

### Agrupamento de Escolas Pêro de Alenquer

**Aviso n.º 9837/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos — Pêro de Alenquer a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento em referência a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

### Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia

**Aviso n.º 9838/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas para consulta nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referentes a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

### Direcção Regional de Educação do Norte

**Despacho n.º 23 041/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º II do despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, delego e subdelego no director regional de educação-adjunto licenciado Mário Rui Oliveira Soares a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas tendo em vista os objectivos a atingir;

1.2 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.3 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada fora do prazo regulamentar;

1.5 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos dos artigos 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e ao desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimento ou de actividade previamente aprovados;

1.6 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos dos artigos 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e ao desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes quando estas não ultrapassem € 250 000;

1.7 — Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei quando referentes a obras ou fornecimentos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

1.8 — Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e das demais entidades públicas;

1.9 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

1.10 — Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;

1.11 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

1.12 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

1.13 — Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

1.14 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;

1.15 — Autorizar transferências de mobiliário e de material didáctico entre estabelecimentos de educação e ensino não superior dentro da região ou inter-regiões;

1.16 — Gerir a utilização das instalações e dos equipamentos afectos à Direcção Regional de Educação do Norte, bem como a sua manutenção e conservação.

2 — São ratificados todos os actos que desde 20 de Junho de 2005 tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

4 de Outubro de 2005. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

### Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Augusto Gomes

**Aviso n.º 9839/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Isabel Correia Ramos*.

### Escola Secundária de Caldas de Vizela

**Aviso n.º 9840/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada até 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Horácio de Jesus Almeida do Vale*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Campo

**Aviso n.º 9841/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola E.B. 2,3 do Padre Américo — Campo e nas respectivas escolas do Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Orlando Gaspar Rodrigues*.

### Escola Secundária/3 D. Afonso III

**Aviso n.º 9842/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Pires Fernandes dos Reis*.